

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3273, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998.
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Frigorífico Diamante do Pontal Ltda. e dá outras providências.

000105

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Frigorífico Diamante do Pontal Ltda. imóvel do Patrimônio Público Municipal, com as seguintes características: "Inicia-se em um marco cravado na margem esquerda do rio Tijuco, na confrontação com imóvel pertencente a Osvaldo Pádua Vilela e outros, e segue confrontando com este, limitando por cerca de arame ao azimute de 165º56'43" e distância de 178,12 metros. Em seguida, limitando por cerca de arame dividindo com Benedito Peres Drumond até o córrego da Lagoa, onde cruza com a faixa de domínio da rodovia BR-365, ao azimute de 236º35'56" e distância de 282,05 metros. Daí, segue limitando pelo córrego da Lagoa a jusante até a barra com o rio Tijuco, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso, limitando pelo veio d'água de 13º02'58" por 263,58 metros. Finalmente, segue pela margem esquerda do rio Tijuco a montante, até alcançar o marco inicial, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 61º45'23", por 150,63 metros, onde fechou-se este perímetro do qual resultou uma área com 36.261,49 m², e mais as benfeitorias nele existentes, constantes de uma unidade industrial frigorífica com área edificada de 1.645,77m², currais, instalações e pertences".

Art.2º - A doação autorizada por esta lei fica sujeita à introdução, pelo donatário, de melhoramentos consistentes nas seguintes edificações e equipamentos:

I - Construção de 1.300 (um mil e trezentos) metros quadrados destinados a câmaras frias, desossa, escritório, guarita, refeitório e vestiários;

II - Construção de pátio para manobras e estacionamento com 10.000 (dez mil) metros quadrados;

III - Construção de muro em todo o terreno da empresa;

IV - Investimento na introdução de equipamentos da ordem de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), convertidos em UFIR na data desta lei e ao tempo do adimplemento.

000106

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único - Os melhoramentos deste artigo importarão no aumento de capacidade da seguinte ordem:

- a) Resfriamento - para 375 (trezentas e setenta e cinco) reses por dia;
- b) Câmara de congelamento - para 140.000 (cento e quarenta mil) quilos por mês;
- c) Industrialização de sebo - para 120.000 (cento e vinte mil) quilos por mês;
- d) Industrialização de farinha de carne e osso - para 150.000 (cento e cinquenta mil) quilos por mês;
- e) Abate - para 7.500 (sete mil e quinhentas) reses por mês;
- f) Funcionários - para 160 empregos diretos e 80 indiretos.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente lei somente se dará quando cumpridas integralmente as etapas de investimentos e melhoramentos desta lei.

Parágrafo Único - O prazo de validade da presente lei fica limitado ao final da atual gestão administrativa.

Art. 4º - Permanece, pelo prazo fixado na Lei nº 2837, de 13 de dezembro de 1991, a obrigação do donatário de prestar, à comunidade, os serviços de abate que sempre foram executados pelo Matadouro Municipal, reservada a decreto do Prefeito a fixação de taxa respectiva, se houver.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de fevereiro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

